COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer n° 26/2005

Estabelece normas para delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação aos Conselhos de Educação de municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino.

RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência deste Conselho, e considerando o disposto no art. 211 da Constituição federal e o art. 8º da Lei federal nº 9.394/96, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organização em Regime de Colaboração seus Sistemas de Ensino", a Comissão de Legislação e Normas reexaminou normas para delegação de atribuições aos Conselhos Municipais de Educação.

2 – A Lei estadual nº 5.751, de 14 de maio de 1969, que institui o Sistema Estadual de Ensino, estabelece:

"(...)

Art. 15 - A Lei Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Educação que terá, além de outras outorgadas por lei, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação será integrado por 2/3, no mínimo, de professores do ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

(...)".

- 3 A Constituição estadual de 1989, estabelece, no art. 207, que o Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do sistema estadual de ensino, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria e com a composição, funcionamento e atribuições regulados por lei e, no § 2º, consta que o Conselho Estadual de Educação poderá delegar parte de suas atribuições aos Conselhos Municipais de Educação.
- 4 A Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e pela Lei estadual nº 11.452, de 28 de março de 2000, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação, estabelece como uma de suas atribuições no art. 11, inciso XVII, a de delegar atribuições a Conselhos Municipais de Educação.
- 5 A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ao instituir os sistemas municipais de ensino, alterou, substancialmente, a relação entre os Conselhos Estaduais de Educação e os Conselhos Municipais de Educação. Por esse motivo, este Conselho exarou diversas Resoluções prorrogando os prazos de vigência, vencidos e vincendos, de delegação de atribuições aos Conselhos Municipais de Educação integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

ANÁLISE DA MATÉRIA

- 6 Delegar atribuições "...é conferir a outrem atribuições que originariamente lhe competiam. As delegações dentro do mesmo Poder são, em princípio, admissíveis, desde que a autoridade delegada esteja em condições de bem exercê-las". ¹
- 7 O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, que visa ao exercício do diálogo, do debate e da decisão participada, gozando de autonomia para a tomada de decisões por consenso ou maioria de votos sobre assuntos que tratam da educação no município. A sua composição deve abrigar representação de diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade.
- 8 A delegação de atribuições a Conselhos Municipais de Educação não implica delegar a função normativa. Assim, a delegação de atribuições necessita de acompanhamento por parte do Conselho Estadual de Educação por meio de orientações sobre as normas exaradas, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação, ao tomar suas decisões, deve sempre observar as normas do Conselho Estadual de Educação.
 - 9 As atribuições dos Conselhos Municipais de Educação são de duas ordens:
 - a) aquelas expressas em lei municipal que cria os Conselhos Municipais de Educação;
 - b) aquelas que vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
 - 10 Na delegação de atribuições:

O delegante pode exigir do delegado o preenchimento de certas condições com vistas a assegurar a eficácia do exercício das atribuições delegadas, respeitando, entretanto, os princípios da autonomia e da continuidade de ação. Nessa linha, os Conselhos de Educação dos municípios que não instituíram sistema próprio de ensino e que desejam a delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação devem preencher as seguintes condições:

- a) quanto à composição os Conselhos Municipais de Educação deverão ser integrados por representantes da comunidade escolar indicados por entidades representativas dos docentes de todas as redes de ensino, dos pais de alunos, das associações e das entidades municipais;
- b) quanto à infra-estrutura deve ficar assegurado, de fato e de direito, um local próprio e exclusivo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação bem como pessoal designado para a assessoria e a secretaria por indicação do Presidente do Conselho Municipal de Educação. Para a comprovação de condições materiais para instalação do Conselho Municipal de Educação, de infra-estrutura e de pessoal, é necessário que o Presidente do Conselho Municipal de Educação ateste o atendimento desses requisitos, para garantir o funcionamento do órgão;
- c) quanto à organização e ao funcionamento o Conselho deve ter Regimento Interno, elaborado pelos integrantes do Conselho Municipal de Educação.
- 11 A delegação de atribuições far-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos, em ato específico a ser emitido pelo Conselho Estadual de Educação a cada um dos Conselhos Municipais de Educação que manifestarem interesse em deter a delegação de atribuições.
- 12 A solicitação de delegação de atribuições do Conselho Municipal de Educação ao Conselho Estadual de Educação constará de:

¹ MEIRELLES, HELY LOPES. Direito Administrativo Brasileiro. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975, p. 93.

- a) pedido firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) cópia da Ata da sessão plenária em que foi decidido requerer esta delegação;
- c) cópia da Lei municipal que cria o Conselho Municipal de Educação;
- d) cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;
- e) nome dos membros do Conselho Municipal de Educação e das instituições que representam;
- f) comprovação, mediante declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, de que o Conselho tem à sua disposição a infra-estrutura exclusiva para o funcionamento da secretaria e da assessoria técnica adequadas às suas necessidades específicas;
- g) diagnóstico da situação das instituições de ensino da rede municipal quanto à oferta e à demanda escolar, à evasão, à repetência, à titulação e à atualização dos docentes;
 - h) informações sobre a aplicação de recursos do município na educação.
 - 13 As atribuições:

As atribuições a serem delegadas são as seguintes e todas relativas às instituições de ensino das respectivas redes municipais:

- credenciar a instituição de ensino e autorizar o funcionamento da educação infantil;
- credenciar a instituição de ensino e autorizar o funcionamento do ensino fundamental e suas modalidades;
- analisar e aprovar regimentos escolares da educação infantil e do ensino fundamental e de suas modalidades;
- emitir ato declaratório de cessação da oferta de educação infantil e do ensino fundamental e de suas modalidades e correspondente descredenciamento da instituição de ensino.
- 14 Ao Conselho Municipal de Educação que detenha delegação de atribuições, não é permitido a verificação da titulação e/ou habilitação do corpo docente, que é da responsabilidade da Secretaria da Educação através das Coordenadorias Regionais de Educação, conforme o disposto no art. 3º da Resolução CEED nº 238, de 1º de abril de 1998.
- 15 Os Conselhos Municipais de Educação que já detêm delegação de atribuições deste Conselho deverão encaminhar solicitação de nova delegação nos termos do item 12 deste Parecer. O prazo exigido é de 90 dias, a contar da aprovação deste Parecer.

Fica prorrogada, a contar de 1º de janeiro de 2005, pelo prazo de 180 dias, a vigência da delegação de atribuições concedida por este Conselho aos Conselhos Municipais de Educação.

- 16 Os Conselhos Municipais de Educação que optarem por não renovar o pedido de delegação de atribuições deverão encaminhar correspondência a este Conselho informando sua decisão no prazo de 90 dias, após a data de aprovação deste Parecer.
- 17 Os Conselhos Municipais de Educação que receberem delegação de atribuições deste Conselho deverão encaminhar, anualmente, Relatório de suas atividades. Os atos emitidos pelos Conselhos Municipais de Educação relativos ao credenciamento e a autorização para funcionamento

de instituição de ensino e cessação da oferta e descredenciamento da instituição de ensino deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho aprove as normas para a delegação de atribuições do Conselho Estadual de Educação aos Conselhos de Educação de municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino.

Em 11 de janeiro de 2005.

Antonia Carvalho Bussmann - relatora

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Carmem Dotto Soares de Soares

Cecília Maria Farias Bujes

Indiara Souza

Renato Raúl Moreira

Sérgio Strelkovsky

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 12 de janeiro de 2005, com a abstenção do Conselheiro Renato Raúl Moreira, cuja justificativa se encontra registrada na Ata nº 2.169.

Vera Luiza Rübenich Zanchet Presidente